

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
COOPERAFAFAT – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação Sra. Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF: 999.695.644-04, RG: 1.045.784-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e como **Contratada**, a **COOPERAFAFAT – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito Cooperativista, inscrita no CNPJ/MF nº 14.324.684/0001-91, com sede na Fazenda Deserto, nº 30, Parcela 18, Zona Rural, Tamandaré/PE, neste ato, representada legalmente pela Sra. Elizabete Silva de Lima, brasileira, agricultora, solteira, portadora do CPF: 190.201.984-91, RG: 1.651.989-SSP/PE, residente e domiciliada no Engenho Jundiá, nº 21-A, Zona Rural, Tamandaré-PE, com fulcro no Processo de Licitação Nº **044/2020, DISPENSA Nº 004/2020** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se o disposto na a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 026/2013 e a Lei nº 12.982/2014, Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, com alterações trazidas pela Lei Nº 14.035/2020, Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Resolução TC Nº 85, de 29 de abril de 2020, mais especificamente seus arts. 1º e 2º, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se os dispositivos legais acima, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição em caráter emergencial decorrente da pandemia da COVID-19, aquisição de gêneros alimentícios do tipo polpa de frutas e tubérculo da Agricultura Familiar, para complementar os kits de alimentação destinados aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento dos produtos será de forma e parcela única, contados a partir do recebimento da solicitação e de acordo programação do setor competente da Contratante, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura pelas partes contratantes

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de **R\$ 119.953,60** (cento e dezenove mil e novecentos e cinquenta e três reais sessenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário RS	V. Total RS
1	Polpa de Fruta de Acerola – congelada, embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	3.000	9.80	29.400,00
2	Polpa de Fruta de Cajá - congelada, embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	776	10.00	7.760,00
3	Polpa de Fruta de Goiaba - congelada, embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	3.000	9.80	29.400,00
4	Polpa de Fruta de Graviola - congelada, embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	2.000	10.90	21.800,00
5	Cará - sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	Kg	8.776	3,60	31.593,60
Valor Total: R\$ 119.953,60 (cento e dezenove mil e novecentos e cinquenta e três reais sessenta centavos)					

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim do respectivo setor, em estrita conformidade com as Especificações deste Termo de Referência e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária 2020:

02.05 - Secretaria de Educação – 1236842702.233 – Programa de Alimentação Escolar - 33903000 – Material de Consumo. 1236818802-231 – Manutenção da Educação Básica – 33903000 – Material de Consumo.

02.10 FUNDEB - 1236818802.254 – Manutenção Da Educação Básica 40% - 33903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade da condição de consumo de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;
- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e qualidade dos produtos;

- V. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria solicitante do Município;
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- VII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- IX. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo;

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já atestadamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré;

VI. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

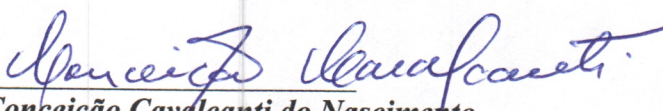
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

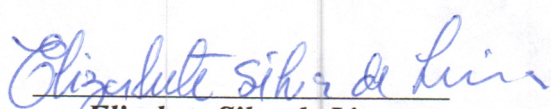
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

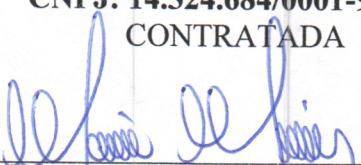
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 10 de dezembro de 2020.

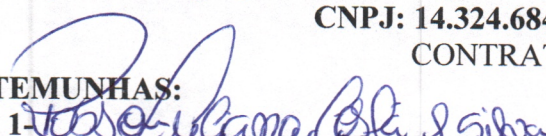

Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação
CONTRATANTE

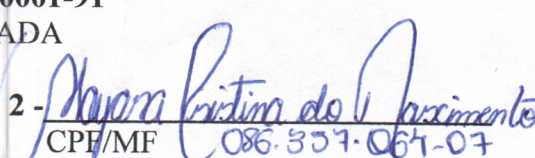

Elizabete Silva de Lima
Diretora Presidente
COOPERAFAFAT
Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Tamandaré/PE
CNPJ: 14.324.684/0001-91
CONTRATADA

14.324.684/0001-91
COOPERAFAFAT - COOP AGROP.
AGRIC. FAMILIARES DE TAMANDARÉ
Fazenda Deserto, 30 Parcela, 18 - Zona Rural
CEP: 55.578-000 - Tamandaré - Pe


Márcio Pereira Muniz
Diretor Administrativo e Financeiro
COOPERAFAFAT
Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Tamandaré/PE
CNPJ: 14.324.684/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF 035.473.414-09

2 - 
CPF/MF 086.337.067-07

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.

CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60